



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.366 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 26/05/2022

"Introduz alterações na Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, e dá outras providências"

Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

Decreto nº 248, 2013

Para saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 189 da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte modificação:

*"Art. 189 – Fica fixado, o piso salarial do magistério público municipal da educação básica, do município de Palmeiras de Goiás, a partir de 1º de junho de 2022, para o professor P-I, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor mensal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).*

*§1º - Em face do disposto no caput deste artigo, nenhum professor da educação básica da rede municipal de ensino, poderá receber vencimento menor que aquele patamar, observada a respectiva carga horária do professor.*

*§2º - O disposto neste artigo é extensivo aos professores, inativos e pensionistas, na forma da Lei."*

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmeiras de Goiás, mediante ato administrativo próprio, promover o reajuste da Tabela de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único – O reajuste da Tabela de que trata este artigo, deverá observar os limites de que trata o art. 14, da Lei Municipal nº 554, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de recursos orçamentários contidos da Lei Orçamentária em vigor, com utilização de recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 de maio de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito